



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato: Campeonato Paranaense – 3ª Fase Masculino – Grupo Confronto 1 – Série Bronze**  
**Jogo SB299: ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL X ASSOCIAÇÃO TERRA ROXA FUTSAL**

**Data/local: 24/09/2023 – Francisco Beltrão/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

**ASSOCIAÇÃO TERRA ROXA FUTSAL**, enquanto Entidade de Prática Desportiva, por dar causa ao atraso de 43 (quarenta e três) minutos pois conforme informou a equipe de arbitragem seu ônibus havia estragado à aproximadamente 30 (trinta) quilômetros de distância do local da partida.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Neste sentido, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 206**<sup>1</sup> do mesmo Códex, pelo que, requer a seja condenada ao pagamento de multa nos moldes do artigo supracitado.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando as Denunciadas para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condená-las nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, quanto às condutas do Sr. Inacio Fernandes Kratz e Sr. Thiago Campos dos Santos, narradas em súmula produzida pela equipe de arbitragem do certame, a d. Procuradoria de Justiça Desportiva, por meio de suas atribuições legais entende pela não apresentação de denúncia em face de tais fatos. Tendo em vista que se tratam expulsões resultantes de dupla advertência, e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ter sido de maior gravidade e não resultaram em quaisquer empecilhos ao regular andamento do certame, não há necessidade de maior análise acerca destes fatos por este E. Tribunal Desportivo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

---

<sup>1</sup> Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Curitiba, 06 de outubro de 2023

**GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF**  
Procurador de Justiça Desportiva